
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 08 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 015, de 17 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei Complementar Nº 001/2026 de autoria da Mesa Diretora, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 015, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.22.

§ 2º No regime de compensação de jornada, o desconto de horas-débito ao final do período de apuração será precedido de notificação ao servidor, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com direito a recurso.

Art.50.

X – (revogado).

Art.52.

§ 1º As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias cada, mediante requerimento do servidor e conveniência da Administração Pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 08 de maio de 2026.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:2A1F530F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/05/2026. Edição 3787
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>